



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
"Você ajudando a governar"

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo
Recebido hoje e protocolado sob nº 268 no
Lx. Nº 001/09 às 10:20
Mauriti (Ce), 20 de 12 de 20 11
[Assinatura]
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1065, de 20 de dezembro de 2011

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO
MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa JP LIMA PREMOLDADOS ME., inscrita no CNPJ de nº 13.952.604/0001-80 o imóvel pertencente ao patrimônio municipal localizado no Bairro Bela Vista neste Município de Mauriti correspondente aos lotes 02 ao 11 medindo 900 m² com as seguintes confrontações: com as seguintes confrontações: ao norte medindo 50,00 m com terreno pertencente a Márcio Martins Sampaio de Moraes; ao sul medindo 50,00 m com Rua Projetada; ao leste medindo 18,00 m com terreno pertencente ao Município de Mauriti e ao oeste medindo 18,00 m com terreno pertencente a pertencente ao Município de Mauriti que será desmembrado da Matrícula nº 4.604, Registro R 01/4.604 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício da 1ª Zona da Comarca de Mauriti-Ceará.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deverá ser destinado exclusivamente para a instalação da empresa, compreendendo as áreas de produção, expedição, administrativa e outras necessárias ao desenvolvimento da atividade de indústria e comércio na área de fabricação de artefatos de cimento par uso na construção.

§ 1º -. Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

XXV- o não cumprimento de obrigações devidamente acordadas;

XXVI- a não edificação do seu espaço físico e sede, bem como seu efetivo funcionamento no local descrito no art. 1º no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sanção da presente lei;

XXVII- o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;

XXVIII- a paralisação das atividades por prazo superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;

XXIX- a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;

XXX- a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Av. 15 de Novembro, 100 - Centro - Mauriti - PE
Fone: (81) 3652-1411 - Fax: (81) 3652-1411

§2º - Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei, ficando, no entanto, restrita a sua destinação, permanentemente, para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Art. 3º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, que deve expressamente constar os gravames impostos por esta lei, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário, ficando estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que o Donatário efetive a transferência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 20 de dezembro de 2011.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal